



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 85, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento: procedimento auxiliar das licitações através de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de Edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados;

II - Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do Edital de Credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução ou fornecimento do objeto;

III - Credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de Credenciamento;

IV - Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviços ou compra de bens e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

VI - Deferimento dos Credenciados: Publicação no Diário Oficial do Município do credenciado que cumpriu todas as exigências do Edital.

**CAPÍTULO III
HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO**

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, térreo, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas – Bahia - CEP: 45.995-000
Telefone: (73) 3011-0329 / 3011-0300 – E-mail: gabpmtf@hotmail.com



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I** - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II** - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III** - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- IV** - Outras hipóteses compatíveis.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, caso não se pretenda ou o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados pela Administração Pública critérios objetivos na distribuição da demanda, observando-se sempre a rotatividade dos credenciados.

§ 2º Os novos credenciados, considerando o disposto no parágrafo anterior, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

§ 3º Poderão ser adotados os seguintes critérios objetivos nos termos do §1º inciso I, dentre outros, os seguintes:

- a)** convocação dos credenciados por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- b)** sorteio, que deverá ser realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo;
- c)** localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º O contratado somente poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere ao inciso III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 7º Na hipótese do inciso III, a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar.

CAPÍTULO IV FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e será divulgado por meio do Compras.gov.br, bem como publicado no Portal da Transparência, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União nos casos em que a legislação assim exigir, observadas as seguintes fases:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do Edital de Credenciamento;
- III - De registro do requerimento de participação;
- IV - De habilitação;
- V - Recursal;
- VI - Do deferimento dos Credenciados; e
- VII - Homologação.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, os interessados deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO V
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

II - À necessidade de designação da Comissão de Contratação pela autoridade competente como responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal n.º 517/2023.

Art. 7º. O processo visando ao credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento em vez da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Pesquisa de mercado;
- V - Elaboração de edital de chamamento de interessados;
- VI - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VII - publicação e divulgação do edital de credenciamento por meio do Compras.gov.br, bem como publicado no Portal da Transparência, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União nos casos em que a legislação assim exigir;
- VIII - Lavratura de ata da sessão pública assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
 - a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
 - b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- IX - Ato da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do Edital.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o Edital.

Seção II
Edital de credenciamento

Art. 8º. O Edital de Credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, e deverá conter:

- I - Descrição do objeto;
- II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - Hipóteses de descredenciamento;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - Modelos de declarações;
- XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

CAPÍTULO VI
FASE EXTERNA

Seção I
Divulgação do Edital

Art. 9º. O Edital de Credenciamento será divulgado por meio do Compras.gov.br, bem como publicado no Portal da Transparência, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União nos casos em que a legislação assim exigir, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As alterações no Edital serão publicadas meio do Compras.gov.br, bem como publicado no Portal da Transparência, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 10. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do Edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO VIII
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I
Procedimentos

Art. 11. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A apresentação do requerimento de participação de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Credenciamento.

§ 2º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**CAPÍTULO IX
DA HABILITAÇÃO**

**Seção I
Orientações gerais**

Art. 12. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no Edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Parágrafo único. O resultado contendo a lista de credenciados será publicado no Compras.gov.br, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Seção II
Procedimentos de verificação**

Art. 15. A verificação da habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO X
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do art. 9º deste Decreto.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Formalização

Art. 18. Após divulgação da Homologação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção II
Vigência dos contratos

Art. 19. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III
Alteração dos contratos

Art. 20. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I
Anulação e revogação

Art. 21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II
Descrédenciamento

Art. 22. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descrédenciamento quando houver:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CAPÍTULO XII
DA SANÇÃO**

**Seção I
Aplicação**

Art. 23. Os credenciados, após Homologação serão convocados para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estando sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I
Orientações gerais**

Art. 24. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Seção II
Vigência**

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e aplicam seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal